



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

Projeto de Lei Nº 35/2024

PROTOCOLO Nº 3861/2024

LIVRO Nº 01 FLS 137

DATA 15/10/2024

ENGARREGADO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar para utilização de recurso recebido do FNDE para o Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor total de **R\$ 84.179,51 (Oitenta e quatro mil e cento e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)** e incorporar no orçamento do presente exercício a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 11– Secretaria Municipal de Educação

Subunidade: 004 – Educação – Outros recursos

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Universalização do Ensino

Projeto/atividade: 2.200– Manut. do Prog. Escola em Tempo Integral – Ens. Fundamental

339030 – Material de consumo..... R\$ 25.253,85

449051 - Equipamento e material permanente R\$ 16.835,90

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 11– Secretaria Municipal de Educação

Subunidade: 004 – Educação – Outros recursos

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0006 – Universalização do Ensino

Projeto/atividade: 2.201– Manut. do Prog. Escola em Tempo Integral – Ens. Infantil

339030 – Material de consumo..... R\$ 25.253,85

449051 - Equipamento e material permanente R\$ 16.835,90

Art. 2º. De acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei Nº. 4.320/64, será utilizado para o a abertura dos créditos referidos no Art.1º, o excesso de arrecadação na DR 15690000000.

Art. 3º. Fica o executivo municipal autorizado a anular os saldos remanescentes das dotações que se refere o Art. 1º.

Art. 4º. Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações do Art.1º no limite máximo de 15%, para fins de utilização dos rendimentos bancários e para pequenas alterações visando a utilização dos recursos, dentro dos elementos autorizados nesta Lei.

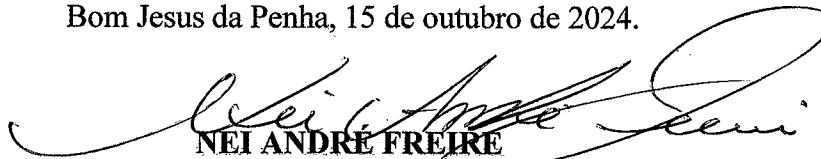


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 15 de outubro de 2024.


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Exma. Presidente e senhores vereadores.

Encaminho para apreciação dessa egrégia casa de Leis o Projeto de Lei N° 35/2024.

Devo esclarecer aos nobres senhores, que a abertura do crédito especial tem como intuito a utilização de recurso recebido em 2024 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados a atender as demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

Conforme a Lei Federal nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, o Ministério da Educação visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Como estratégia para alcançar o objetivo, destinou aos Estados, Municípios e Distrito Federal, assistência técnica e financeira.

Ao nosso município foi destinado o valor de R\$ 79.558,20, que caiu em conta no dia 31/05/2024. O recurso foi aplicado e hoje, somado aos seus rendimentos, totaliza R\$ 84.179,51 em conta.

Atendendo as normas do programa, a Secretaria Municipal de Educação decidiu continuar a aplicar o recurso disponibilizado em aquisição de livros, equipamentos, brinquedos e móveis, que serão utilizados nas atividades aplicadas aos alunos do período integral do Centro Municipal de Educação Infantil Diretora Dona Tuniquinha e da Escola Municipal Farmacêutico Mário de Paula Rodrigues. Contudo, precisamos de abertura do crédito para execução do recurso.

Contando com a costumeira atenção de V.Exa. e dos demais Vereadores, solicitamos a votação do projeto para abertura do crédito em **regime de urgência**, para dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente.

Bom Jesus da Penha, 15 de outubro de 2024.


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

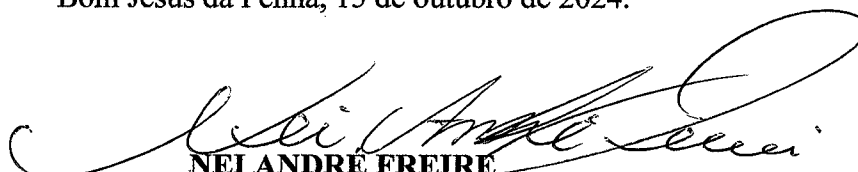
Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar N.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei N.º 35/2024, que autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional.

Especificação	2024	2025	2026
Presente Despesa	R\$ 84.179,51	R\$ -	R\$ -
Previsão Orçamentária Municipal	R\$ 38.624.983,66	R\$ 40.169.983,01	R\$ 41.776.782,33
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,2179%	0,0000%	0,0000%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2024, e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Bom Jesus da Penha, 15 de outubro de 2024.


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal